

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral das Construções Hospitalares

Decreto n.º 326/73
de 2 de Julho

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral das Construções Hospitalares a celebrar contrato para a execução das obras de ampliação e remodelação da enfermaria abrigo de Abraveses, pela importância de 1 983 787\$80.

Art. 2.º O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

1. Em 1973 — 1 000 000\$;
2. Em 1974 — 983 787\$80;
3. A importância fixada para o último ano será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

Marcello Caetano — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias — Rui Alves da Silva Sanches.

Promulgado em 16 de Junho de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA INSTRUÇÃO E CULTURA

Direcção-Geral do Ensino Superior

Portaria n.º 453/73
de 2 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Instrução e Cultura, que seja aprovada nova tabela de preços por serviços

realizados no Laboratório do Cálculo Automático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, que vai assinada pelo director-geral do Ensino Superior.

Secretaria de Estado da Instrução e Cultura, 9 de Junho de 1973. — O Secretário de Estado da Instrução e Cultura, *João Luis da Costa André.*

Tabela de preços por serviços realizados no Laboratório do Cálculo Automático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto**Equipamento central (computador)**

Tempo de integração — 1 mês civil.

Preço mínimo mensal — 150\$.

Quantum de integração (tempo de computador) — 1 minuto.

Tabela de preços de computador+operador

1 minuto — 150\$.
2 minutos — 150\$.
3 minutos — 150\$.
4 minutos — 200\$.
5 minutos — 250\$.
10 minutos — 500\$.
20 minutos — 1000\$.
30 minutos — 1500\$.
40 minutos — 2000\$.
50 minutos — 2500\$.
60 minutos — 3000\$.
Cada minuto além dos 60 — 50\$.

Impressor por linhas

Além do pagamento devido ao tempo de uso do computador, a utilização do impressor por linhas implica um acréscimo na importância a pagar satisfazendo à seguinte tabela:

Cada folha impressa com um total inferior a 100 folhas — 2\$.

A partir da 100.ª folha até à 500.ª, cada folha impressa — 1\$50.

A partir da 500.ª, cada folha — 1\$.

Tempo de integração — 1 mês.

Máquinas *Teletype* (com papel e fita) — 30\$/hora.

Máquinas *Teletype* (com papel, fita e operador) — 60\$/hora.

Programador: elaboração de programas ou consultas longas (superiores a $\frac{1}{4}$ de hora — 150\$/hora ou 600\$/dia (de 5 horas).

Direcção-Geral do Ensino Superior, 9 de Junho de 1973. — O Director-Geral, *Vitor P. Crespo.*